

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Mesquita, Itaguaí, Seropédica, Paracambi e Nilópolis e de outro, o Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu, com Base Territorial em Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica; e o Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis, para revisão salarial de 2013, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 11 de maio de 2013, todos os trabalhadores no comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Itaguaí, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, terão seus salários corrigidos na forma abaixo, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção

I -7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), para os trabalhadores que em maio de 2013 percebiam até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), fixos. O reajuste para quem ganha acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos será livremente pactuado entre as partes.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL - O Piso salarial para os trabalhadores no comércio a partir de maio de 2013 será de R\$ 810.00 (oitocentos e dez reais), mensais.

Parágrafo Primeiro - O Piso salarial para Operadores de Caixa, a partir de maio de 2013, será de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), mensais.

Parágrafo Segundo - Proibida a redução salarial para os casos nos quais os empregadores concederam reajustes superiores àqueles pisos acima especificados, sob pena de multa fixada na cláusula vinte e quatro.

CLÁUSULA 03 - JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos comerciários será de 44 (Quarenta e quatro) horas, semanais.

CLÁUSULA 04 - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (Duzentos e Vinte), horas.

CLÁUSULA 05 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas, desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pelas Assembléias Gerais, convocadas especificamente para este fim.

CLÁUSULA 06 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

Parágrafo Único - Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser na presença, de 02 (duas) testemunhas.

CLAUSULA 07 - COMISSÃO - Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12(Doze) meses anteriores.

Parágrafo único - As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinado, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA 08 - QUEBRA-DE-CAIXA - Todo trabalhador no exercício da função permanente de CAIXA receberá a título de "Quebra de Caixa", mensalmente, o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontam as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento.

CLÁUSULA 09 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

CLÁUSULA 10 CHEQUE SEM FUNDOS - As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos e Cartão de Crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam, obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciário.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA - Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibular e supletivo e o ENEM, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador, a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 12 - CARTA REFERENCIAL - As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos sem justa causa ou que tenham pedido demissão, uma carta de referência no ato da homologação.

CLÁUSULA 13 - UNIFORME - As empresas que exigirem o uso de uniformes para a realização de serviço, deverão fornecê-los, gratuitamente, ao empregado, no mínimo três por ano, vedado qualquer desconto para ressarcimento.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se "Uniforme", a roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhadores deverão receber sempre, de uma única vez, dois uniformes, ficando o terceiro para entrega posterior.

CLÁUSULA 14 - DIA DO COMERCIÁRIO - A terceira Segunda-feira do mês de outubro será destinada à comemoração do "Dia Do Comerciário", sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia.

CLÁUSULA 15 - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica, Mesquita e Nilópolis, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar "Sindicato de Classe".

Parágrafo Segundo - Fica garantido aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce, de acordo com o

Cadastro Brasileiro de Ocupação.

CLÁUSULA 16 - DIVULGAÇÃO - Fica assegurado o direito de Acesso dos Dirigentes Sindicais Patronal e Laboral, às dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for a entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria de cunho político ou partidário, ou a promoção de balbúrdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos deste parágrafo ferirá normas Constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente.

CLÁUSULA 17 - NEGOCIAÇÕES: Qualquer negociação coletiva que envolva a celebração de Acordo Coletivo no âmbito de empresas da categoria do Comércio Varejista, estabelecidas nos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, fica condicionada à participação do Sindicato Patronal, sob pena de invalidade de qualquer instrumento que porventura venha a ser celebrado, ficando terminantemente proibido o registro de tais instrumentos inválidos perante os órgãos do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 18 - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus trabalhadores o valor correspondente a 3% da remuneração, cujo valor deverá ser recolhido aos Cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica, Mesquita e Nilópolis, até o dia 06 de dezembro de 2013

Parágrafo Único - É permitido aos Trabalhadores discordar do desconto, devendo manifestar-se, de próprio punho com duas vias entregue individualmente na sede do Sindicato, em até trinta dias a contar da assinatura da presente Convenção, não sendo aceitas manifestações coletivas. Para os trabalhadores admitidos posteriormente à data base, fica assegurado igual prazo a contar do ato da admissão.

CLAUSULA 19 - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, deverão recolher até o dia 15 de outubro de 2013, a seguinte contribuição assistencial, para o Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, e/ou para o Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis, 3% (três por cento) sobre o montante da folha de pagamento do mês de setembro de 2013, já devidamente corrigida, sendo o recolhimento máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem trabalhadores ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata o caput desta cláusula será POR ESTABELECIMENTO.

I - As empresas com vários estabelecimentos (lojas, escritórios, depósitos e etc...) na Cidade de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos ou poderão englobar todos eles em uma única guia. No caso desse pagamento único, deverão dar ciência ao SINCOVANI e/ou ao SINCOVANIL, através de uma relação explicativa.

II - O SINCOVANI coloca à disposição de toda a categoria as respectivas guias, na sua sede, e no site www.sincovani.com.br

III Os recolhimentos efetuados após a data pré-fixada, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais correção monetária.

Parágrafo Terceiro As empresas que venham a ser constituídas até o final deste ano, pagarão a contribuição assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

CLÁUSULA 20 - Homologações - No ato das homologações de Rescisões de contratos de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA 21 - Acordos e Convenções - No ato da formalização de acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho as empresas se obrigam a apresentarem devidamente quitadas as guias de Taxa Assistencial e Confederativa (Constitucional), de ambos os Sindicatos.

Parágrafo Único - As partes acordantes se comprometem a reunir-se, a partir do mês de outubro, a fim de discutirem sobre o trabalho no mês de dezembro.

CLÁUSULA 22 - Auxílio Alimentação - As empresas que quiserem, poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica, aos seus empregados.

CLÁUSULA 23 - Programa Empresa Cidadã - As empresas que quiserem, poderão optar pelo programa, de acordo com a Lei 11.770/08.

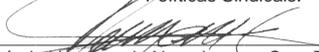
CLÁUSULA 24 - Multa - O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, desde que não haja previsão expressa em cláusula própria, obrigará a quem der causa, a pagar uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, à parte prejudicada.

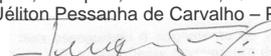
CLAUSULA 25 - Foro Competente - Elegem a Justiça Especializada do Trabalho das Jurisdições existentes dentro da base territorial dos Sindicatos acordantes, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 26 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva terá a duração de 12(doze) meses, de 11 de Maio de 2013 a 10 de Maio de 2014.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2013.


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Mesquita, Itaguaí, Seropédica, Paracambi e Nilópolis.
Renato da Silva Gomes – Diretor de Imprensa, José Roberto Martins da Silva – Diretor de Políticas Sindicais.


Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu, Com Base Territorial Em Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica – Sincovani – Uéliton Pessanha de Carvalho – Presidente.


Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis Jorge Marão Filho – Presidente.